EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO DE N. 041/2020 PROCESSO DE CREDENCIAMENTO 001/2020 – ***prestação de serviços em gestão da assistência farmacêutica e responsabilidade técnica da farmácia hospitalar***

MODALIDADE: LICITAÇÃO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: ***prestação de serviços em gestão da assistência farmacêutica e responsabilidade técnica da farmácia hospitalar.***

VIGÊNCIA: 03/02/2020 A 31/12/2020

Valor: R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais).

Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área especifica; bem como junto a Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ DO CONTRATANTE: 11.284.701/0001-16

RESPONSAVEL: VALDIVINO TORQUATO ALVES

CONTRATADA: JUBIA PATRICIA ARRUDA RIBEIRO

CPF DA CONTRATADA: 32.456.560/0001-41

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO quanto ao Processo de Credenciamento 001/2020 de serviços técnicos especializados Farmacêutica.

- **PROCESSO: 2020041**
- **OBJETO:** ***prestação de serviços em gestão da assistência farmacêutica e responsabilidade técnica da farmácia hospitalar***
- **VIGÊNCIA: 03/02/2020 A 31/12/2020**
- **Valor: R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais).**

  . Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área especifica; bem como junto a Secretaria Municipal de Saúde, no Hospital Municipal.

- **FUNDAMENTO LEGAL:** LEI Nº. 8.666/93 E POSTERIORES ALTERAÇÕES.
- **CONTRATADA: JUBIA PATRICIA ARRUDA RIBEIRO**
- **AUTORIDADE RATIFICADORA: VALDIVINO TORQUATO ALVES**

GERÊNCIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAÍ, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020.

Comissão Permanente de Licitação
Presidente

INTERESSADO: Fundo Municipal de Saúde – Heitoraí – Go.

ASSUNTO: CONTRATO

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS QUANTO AO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO 001/2020

Solicitamos a abertura de processo administrativo cujo objeto é a contração de pessoa física ou empresa, especializada em ***prestação de serviços em gestão da assistência farmacêutica e responsabilidade técnica da farmácia hospitalar***, conforme objeto especificado para o Fundo Municipal de Heitoraí, referente aos interesses médicos, de saúde e hospitalares, do Fundo Municipal de Saúde.
Declaro na forma da Lei que a despesa referente ao presente processo no valor de **R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais),** encontra-se adequada orçamentária e financeiramente, sendo que no tocante a Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que a despesa supracitada tem previsão legal através Dotação Orçamentária do orçamento em vigência, sob as rubricas vigentes no orçamento vigente:

Determino o início dos atos administrativos necessários à efetivação do presente processo, deflagrando as tratativas necessárias a elaboração do contrato a ser celebrado.

Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE, Estado de Goiás, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte.

Valdivino Torquato Alves
Secretario Municipal de Saúde

PABLO LOPES FERNANDES
Contador CRC-GO 01855-70

PARECER Nº. 041/2020 – CONTROLE INTERNO quanto ao processo de credenciamento 001/2020

Trata-se de Processo de credenciamento com busca e abertura aos interessados em ***prestação de serviços em gestão da assistência farmacêutica e responsabilidade técnica da farmácia hospitalar***, promovido pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Secretario Municipal, Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781.91, firmando contrato com a empresa prestadora **Júbia Patrícia Arruda Ribeiro, inscrita no CNPJ Nº. 32.456.560/0001-41**, situada na Rua Antônio Ferreira Oliveira, nº 270, Centro, Uruana-GO., CEP: 76.335-000, representada pela senhora **Júbia Patrícia Arruda Ribeiro**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no Rg. sob o n. 4831314 2ª Via SSP/GO, CPF MF n. 009.555.831-44, residente e domiciliada na Rua Antônio Ferreira Oliveira, n. 270, Centro, Município de Uruana/GO, no valor total de **R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais)**, cujo objeto é a prestação de serviços farmacêuticos no **Atendimento, a pacientes encaminhados pela Secretaria de Saúde, que necessitem de intervenção na área especifica; bem como junto a Secretaria Municipal de Assistência Social se o caso assim o recomendar, ou em outras localidades indicadas pela autoridade competente superior, inclusive no regime especial de sobreaviso; atendimentos dos serviços atinentes a interesse de pessoas vinculadas ao Município, inclusive no regime especial de sobreaviso aos pacientes usuários do SUS, atendimentos as urgências e emergências, atendimento a maternidade berçário, bem como a cobertura, quando chamado no Pronto Atendimento as crianças em observação, ambulâncias; consultas e procedimentos na área de atuação, intervenção cirúrgica, atendimentos de programas pré estabelecidos pelo Governo Federal ou Estadual, atendimentos de programas preventivos a manutenção do *status quo* de boa saúde**, pelo qual se compromete a prestar serviços por 40 horas/semanais em farmácia no Hospital, e nos PSFs do Município de Heitoraí, atuando no bom desempenho do manejo das práticas de enfermagem, e técnicas especializadas.

Consta nos autos os seguintes documentos: *Curriculun Vitae* da pessoa a ser Contratada; Cartão do CNJ; RG, CPF e Comprovante de Endereço do responsáveis; Certidões de Regularidade e Adimplência perante as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TRT e o FGTS, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no mesmo compasso, as cláusulas do Contrato em epígrafe estão em sintonia com o art. 55 e incisos da referida Lei.

Este procedimento encontra-se respaldo no art. 25, II c/c art. 13, III, V, da lei 8.666/93, por se tratar de serviços técnicos de enfermagem, prestados por empresa e/ou pessoa com profundo conhecimento no assunto, e encontra respaldo em orientação do TCM/GO.

Posto isto, concluímos que este processo de Inexigibilidade de Licitação encontra-se regular, sendo que atendeu todas as exigências da lei, estando apto a ser executado.

GABINETE DO CONTROLE INTERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos três dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte

CHEFE DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

JOÃO BATISTA DA SILVA

PROCESSO Nº.: 2020041
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO PÚBLICO

JUSTIFICATIVA PARA O CREDENCIMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020.

Cuidam os autos de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Heitoraí, visando à contratação de empresa e profissional para ***prestação de serviços em gestão da assistência farmacêutica e responsabilidade técnica da farmácia hospitalar***, para o Fundo Municipal de Saúde.

Para tal objetivo, foi sugerida a contratação de pessoa com profundos conhecimentos na área da saúde, em vista de a mesma contar com alto grau de gabarito, e formação especifica na área de enfermagem, tendo proficiência para manter a estrutura da secretaria municipal de Saúde.

Foi também juntada aos autos proposta da empresa supracitada, no valor de **R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais),** e toda a documentação comprobatória de sua capacidade jurídica e fiscal.

Vislumbra-se no art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, que a licitação será inexigível:

> *"II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação";*

Como se sabe, a regra geral para a Administração Pública contratar serviços, realizar compras, obras e alienações é a de que tais contratos sejam precedidos de procedimento licitatório, a teor do que dispõe o art. 37 XXI da Constituição Federal.

> ***"Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
> ***(...)***
> *XXI -* ***ressalvados os casos especificados na legislação****, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com*

cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "*os casos especificados na legislação*", ou seja, o próprio texto Constitucional abre a possibilidade de a Lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei 8666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Para os casos de dispensa de licitação parece não haver grande problemática, uma vez que o rol taxativo disposto no art. 24 da Lei 8666/93 é claro ao estabelecer, sistematicamente, os casos em que pode incidir citado meio de contratação direta.

Contudo, igual sorte não ampara os casos de inexigibilidade, e por isso é preciso muito cuidado ao interpretar o art. 25 da Lei de Licitações. Vejamos a redação do citado artigo:

> ***"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:***
> *I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
> *II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
> *III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."*

O referido comando legal dispõe que "*é inexigível a licitação quando **houver inviabilidade** de competição*". Veja-se que neste caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão "inviabilidade de competição" é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos, três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão *"em especial"*, inserida no caput, traz a idéia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão "inviabilidade de competição" contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Nesta linha de raciocínio, Marçal Justen Filho (Cometários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2009. pg 367.), após citar exemplos sobre as hipóteses de inexigibilidade trazidas pela Lei 8666/93, ensina que *"todas essas abordagens são meramente exemplificativas, eis que extraídas do exame das diversas hipóteses contidas nos incisos do art. 25, **sendo imperioso reconhecer que nelas não se esgotam as possibilidades de configuração dos pressupostos da contratação direta por inexigibilidade.**"*

Assim, constatada a necessidade de contratação dos serviços farmacêuticos especializados e considerando que a referida pessoa apresentou proposta que atende aos anseios do Município de Heitoraí, e uma vez cumpridos os requisitos exigidos pelo art. 25, II da Lei 8.666/93, entendemos legitima a contratação pretendida, devendo ser antecedida de declaração de inexigibilidade de licitação, a ser posteriormente ratificada pela autoridade competente, atendendo ao que dispõe o art. 26 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, sendo que o ato ratificador deverá ser editado pela Prefeita do Município de Heitoraí/GO.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, do Município de Heitoraí aos 03 dias do mês de fevereiro do ano de 2020.

Comissão Permanente de Licitação
Município de Heitoraí

PARECER ASSESSORIA JURÍDICA
Referência ao contrato de Prestação de serviços de Enfermagem

Trata os presentes autos de contrato ao processo de credenciamento de Inexigibilidade de Licitação nº. 001/2020, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí, CNPJ 11.284.701/0001-16, na pessoa do Sr. Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781.91, firmando contrato com a empresa **Júbia Patrícia Arruda Ribeiro, inscrita no CNPJ Nº. 32.456.560/0001-41**, situada na Rua Antônio Ferreira Oliveira, nº 270, Centro, Uruana-GO., CEP: 76.335-000, representada pela senhora **Júbia Patrícia Arruda Ribeiro**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no Rg. sob o n. 4831314 2ª Via SSP/GO, CPF MF n. 009.555.831-44, residente e domiciliada na Rua Antônio Ferreira Oliveira, n. 270, Centro, Município de Uruana/GO, cujo objeto é a prestação de serviços através de seus responsáveis técnicos, ***prestação de serviços em gestão da assistência farmacêutica e responsabilidade técnica da farmácia hospitalar***, e técnicas especializadas, ao Fundo Municipal de Saúde do Município de Heitoraí/GO, no valor total de **R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais),** dessa forma, passamos a análise jurídica dos autos, atendendo o contido no artigo 38, VI e Parágrafo Único, da Lei nº. 8.663/98 e suas posteriores alterações.

Conferindo a habilitação jurídica da prestadora em epígrafe, observamos que a mesma encontra em situação regular perante o Conselho Regional de Enfermagem sob o n. 000.426.868/GO, 5391 sendo que as Certidões de Regularidade e Adimplência junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, inclusive perante o INSS, TST e o FGTS, estão em dia, atendendo o disposto nos art. 28 e 29 da Lei nº. 8.666/93.

Está inexigibilidade encontra respaldo na Lei de Licitações, vejamos:

Art. 25 – É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Ainda quanto a possibilidade de se promover credenciamento por inexigibilidade, temos de convir que o caso amolda-se perfeitamente dentro das possibilidades, pois serviços de saúde são de alta técnica, e de difícil recrutamento de profissionais para prestá-los devendo assim ser decretada a inexigibilidade do processo, com a livre escolha pela administração dentro de padrões objetivos, e analise criteriosa, inclusive relativamente aos valores dos profissionais que venham a executar os serviços pretendidos.

O objeto do Contrato e a prestadora a executá-lo, atendem perfeitamente as finalidades da Lei, visto que a mesma goza de prestígio e respeito na praça, sendo capacitada e competente para a execução do pactuado, assumindo todas as responsabilidades decorrentes de suas atividades.

O valor do contrato está de acordo com os preços de mercado, sendo indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto, vislumbrado.

PARECERISTA RESPONSAVEL PELA EMISSÃO DE PARECER DO MUNICIPO DE HEITORAI, Estado de Goiás, aos três dias do mês de fevereiro de 2020.

FERNANDO ALMEIDA SOUSA
OAB Nº. 22.710

PROCESSO N°: 2020041
INTERESSADO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: Credenciamento por chamamento – contratação direta

DESPACHO

Tendo em vista tudo que dos presentes autos consta, especialmente a justificativa de inexigibilidade de licitação procedida pela Comissão Permanente de Licitação, Parecer sobre a legalidade do procedimento administrativo emitido por advogado habilitado, Parecer do Controle Interno, e ainda, considerando as atribuições a mim conferidas, **DECLARO** inexigível a licitação, **homologo o credenciamento 001/2020, na modalidade de chamamento**, com base no art. 25, inciso II, bem como com base no artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa: **Júbia Patrícia Arruda Ribeiro, inscrita no CNPJ N°. 32.456.560/0001-41**, para ***prestação de serviços em gestão da assistência farmacêutica e responsabilidade técnica da farmácia hospitalar***, no valor total de **R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais)**, e **RATIFICO** esta Declaração, nos termos do art. 26, da Lei 8.666/93, e posteriores alterações.

GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2020.

SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Valdivino Torquato Alves

CONTRATO Nº 041/2020.
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACEUTICA

"Contrato de prestação de serviços em gestão da assistência farmacêutica e responsabilidade técnica da farmácia hospitalar que entre si fazem o Fundo Municipal de Saúde de Heitoraí, Estado de Goiás, e a EMPRESA JUBIA PATRICIA ARRUDA RIBEIRO, na forma abaixo".

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços técnicos especializados farmacêuticos, de um lado o **Fundo Municipal de Saúde de Heitoraí/GO, inscrito no CNPJ sob o n. 11.284.701/0001-16**, na pessoa do Secretario Municipal de Saúde o Senhor Valdivino Torquato Alves, CPF: 791.048.781-91, firmando contrato com a empresa **Júbia Patrícia Arruda Ribeiro, inscrita no CNPJ Nº. 32.456.560/0001-41**, situada na Rua Antônio Ferreira Oliveira, nº 270, Centro, Uruana-GO., CEP: 76.335-000, representada pela senhora **Júbia Patrícia Arruda Ribeiro**, brasileira, casada, farmacêutica, inscrita no Rg. sob o n. 4831314 2ª Via SSP/GO, CPF MF n. 009.555.831-44, residente e domiciliada na Rua Antônio Ferreira Oliveira, n. 270, Centro, Município de Uruana/GO, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justos e CONTRATADO a prestação de serviços segundo a forma e condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O CONTRATADO se obriga a ***prestação de serviços em gestão da assistência farmacêutica e responsabilidade técnica da farmácia hospitalar***, em todas as áreas em que forem determinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos necessários à execução do presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do orçamento vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL – A prestação do serviço ocorrerá exclusiva, e regularmente, no Hospital Municipal de Saúde do Município de Heitoraí/GO.

CLÁUSULA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL - A rescisão do presente contrato ocorrerá nos termos dos artigos 77, 78 e 79, da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei 8.883/94 e, se ocorrida sem justa causa, sujeitará a parte que a ocasionar no pagamento das despesas e gastos havidos na execução dos serviços, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUINTA: - DA PRORROGACAO - O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos do inciso II do art. 57 da lei 8.666/93; e o valor do presente contrato poderá sofrer alterações conforme preceitua o art. 65 da referida lei, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO - O prazo de vigência do presente contrato será de 03/02/2020 a 31/12/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR - Pelos serviços especificados nas cláusulas anteriores a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R$ 47.300,00 (quarenta e sete mil e trezentos reais),** divididos em 12 (doze) parcelas de R$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Primeiro - O pagamento após o prazo estipulado nesta CLÁUSULA sujeitará a aplicação de multa de 0,33%(trinta e três centésimos por cento) ao dia, até o limite de 10%(dez por cento), mais 0,5%(cinco décimos por cento) de juros por mês de atraso.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSBILIDADES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro – A Contratada se obriga a ***prestação de serviços em gestão da assistência farmacêutica e responsabilidade técnica da farmácia hospitalar,*** dentro de suas especialidades acadêmicas, e profissionais, sempre no Município de Heitorai, na medida das exigências, e determinações das autoridades superiores todos os dias da semana, com jornada de trabalho de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO - O pagamento deverá ser efetuado na tesouraria da **CONTRATANTE** ou mediante autorização para débito em conta e crédito na conta da **CONTRATADA,** até a data de 10 de cada mês.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Itaberaí - GO, para dirimir quaisquer dúvidas e\ou pendências inerentes ao presente contrato.

Por se acharem as partes, assim, justas, acordadas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2(duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas, consideradas idôneas e suficientes.

Heitoraí, Estado de Goiás, 03 de fevereiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE HEITORAI
CNPJ sob o n. 11.284.701/0001-16
VALDIVINO TORQUATO ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

JÚBIA PATRÍCIA ARRUDA RIBEIRO
CNPJ Nº. 32.456.560/0001-41
JÚBIA PATRÍCIA ARRUDA RIBEIRO
Rg. sob o n. 4831314 2ª Via SSP/GO
CPF: 009.555.831-44
Contratada

1) Wanderley Matias Pereira CPF. 649.603.071.53
2) Ludmila de Paula Quarte CPF. 033.140.601-22